

**PROJETO DE LEI N.º 5.939/2009
(Do Poder Executivo)**

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Dê-se nova redação ao art. 8º do Projeto de Lei n.º 5.939, de 2009, nos seguintes termos:

“Art. 8º Ato do Poder Executivo aprovará o estatuto da PETRO-SAL.

Parágrafo único. O número máximo de empregados, de funções e de cargos de livre provimento será definido em lei específica.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo estirpar a discricionariedade contida no art. 8º do Projeto de Lei n.º 5.939, de 2009, que delega ao Poder Executivo a competência para fixar por meio de Estatuto (Decreto) o número máximo de empregados, de funções e de cargos de livre provimento na PETRO-SAL.

Além disto, a emenda corrige a inconstitucionalidade do disposto no parágrafo único. A natureza jurídica do decreto previsto no art. 8º não relativiza o princípio da legalidade. Assim seria, caso se tratasse de decreto autônomo (art. 84, VI, a) e b)). Todavia, a Constituição impede a utilização desta espécie de decreto sempre que implicar em aumento de despesa, cujo nexos causal pode advir da fixação do número máximo de empregados e o de funções e cargos de livre provimento, como prevê o parágrafo alterado.

Sala das Sessões, em ____/____/2009.

**Deputado Ronaldo Caiado
DEM/GO**